

SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG Processo SUSEP nº 15414.617723/2022-71

SUMÁRIO

APR	ESENTAÇÃO	2
GLO	SSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS	3
	CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG	
	-	
	CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTUR ADICIONAL DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO	
3.	CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTUR ADICIONAL DE QUEBRA ACIDENTAL	29
4.	CONDIÇÕES PARTICULARES – CONCORRENCIA DE SEGUROS	32





APRESENTAÇÃO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do seu SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação ao seguro é opcional, sendo proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente disponibilizados pela DAS SEG, com fornecimento de protocolo. Adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante, que não afasta a possibilidade do segurado poder exercer seu direito de arrependimento diretamente junto à DAS SEG.

A DAS SEG, ou seu Representante de Seguros, fornecendo ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da DAS SEG ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via DAS SEG ou representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

* * * * *





GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

1. Aceitação do Risco

Ato de aprovação de proposta submetida à DAS SEG para a contratação de seguro.

2. Agravação De Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

3. Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

4. Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

5. Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

6. Ato Ilícito Culposo

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

7. Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

8. Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

9. Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito.

10. Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à DAS SEG, assim que dele tenha conhecimento.

11. Beneficiário

É pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

12. Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

13. Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela DAS SEG que formaliza a aceitação a(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

14. Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado a DAS SEG, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.





15. Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

16. Capital Segurado:

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela DAS SEG na ocorrência do sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

17 Carência

É o período contínuo do tempo contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a DAS SEG estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as Coberturas ou algumas delas.

18. Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furação, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

19. Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

20. Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de Seguro, cuja responsabilidade é assumida pela DAS SEG perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

21. Coisa

Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objeto de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações, os créditos escriturais etc. No entanto, pedras e metais preciosos, joias etc., desde que materialmente existentes, são "coisas".

22. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro. Sinônimo: Contrato de Seguro.

23. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

24. Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da DAS SEG, dos segurados, dos beneficiários.

25. Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

26. Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

27. Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.





28. Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

29. Dano:

É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não.

30. Defeito Funcional

É todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica de uma peça e/ou componentes que impeça o funcionamento normal do bem segurado, reduzindo seu desempenho funcional normal, conforme especificado pelo fabricante do produto (bem).

31. Defeitos Preexistentes

Defeitos existentes nos bens garantidos antes do término da garantia original do fabricante e do início de vigência do seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis.

32. **Dolo**

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

33. Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

34. Endosso

Documento, emitido pela DAS SEG, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um seguro, de comum acordo com o Segurado.

35. Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

36. Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

37. Formulário de Aviso de Sinistro:

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à DAS SEG.

38. Foro

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

39. Fracionamento Do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

40. Franquia (em dinheiro)

É o valor ou percentual, determinado no Bilhete de Seguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

41. Furto Qualificado

É a subtração de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza; ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

42. Furto Simples

É assim considerado aquele cometido sem que tenha havido destruição ou rompimento de qualquer obstáculo à subtração da coisa, sem uso de violência e sem deixar vestígio, extravio, desaparecimento inexplicável ou mero desaparecimento do bem.





43. Indenização

Valor que a DAS SEG deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pelo contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

44. Início de Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela DAS SEG.

45. **I.O.F**

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro)

46. Inspeção de Riscos (Vistoria)

É a inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro, antes de contratação ou durante a regulação de sinistro.

47. Limite Máximo de Garantia (LMG)

É o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice ou bilhete de seguro, por evento ou série de eventos.

48. Limite Máximo de Indenização (LMI)

No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice ou bilhete de seguro, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

49. Liquidação de Sinistro

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

50. **Má-Fé**

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

51. Meios remotos:

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

52. Objeto do Seguro

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo seguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

53. Obrigação

Produto, serviço ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

54. Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

55. Período de Cobertura:

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

56. Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos Segurados.

57. Prazo de Suspensão

Prazo durante o qual, no caso de não pagamento do prêmio regular, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento da indenização.

58. Prazo de Tolerância:

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura, e o beneficiário terá direito ao recebimento da indenização.

59. Prejuízo:

É qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.





60. Prêmio ou Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de apólice, se houver, para que A DAS SEG assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

61. Prêmio Fracionado

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

62. Prêmio Periódico

É o valor do prêmio do seguro a ser pago com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada no Bilhete de Seguro, em parcelas periódicas: semestral, trimestral, bimestral, mensal, entre outras.

63. Prêmio Único

É o prêmio do seguro, calculado para a vigência integral do Bilhete de Seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado, dividido em quantidade de parcelas inferior ao número de meses da vigência, normalmente com acréscimo de juros chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e com a última parcela vencendo antes do término de vigência do seguro.

64. Prescrição

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a DAS SEG e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

65. Proponente

Pessoa, física ou jurídica, interessada em contratar a cobertura (ou coberturas) do Seguro, preenchendo e assinando uma proposta. Neste contrato, a proposta é dispensada pela emissão do Bilhete de Seguro.

66. Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

67. Reclamação

Apresentação, pelo Segurado, à DAS SEG, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e, também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

68. Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

69. Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

70. Reintegração

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

71. Renovação Automática

Não haverá renovações automáticas para este seguro.

72. Reposição

Ato de a DAS SEG repor bens destruídos ou danificados no sinistro, substituindo-os por outros de igual tipo ou espécie ou optando pelo pagamento em dinheiro.

73. Representante de Seguros

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da DAS SEG. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.





74. Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

75. **Risco**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

76. Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

77. Risco Relativo

Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a DAS SEG apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

78. Risco Total

Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pelo seguro. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a DAS SEG apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

79. Roubo

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou ainda, depois de por qualquer meio, reduzir sua possibilidade de defesa ou resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou mediante assalto à mão armada.

80. Salvado

É o bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

81. Segurado

Pessoa física que contratou o Bilhete de Seguro, a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

82. Seguradora

É a DASSEG SEGUROS S.A., empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais e/ou Especiais descritos no Bilhete.

83. Seguro

Contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado ou Beneficiário, nos termos previstos no contrato.

84. Sinistro

É o acontecimento futuro e incerto, garantido como risco coberto pelo Seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

85. Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à DAS SEG, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.





86. Término da Vigência

Data final para ocorrência de riscos previstos num bilhete de seguros.

87. Valor Econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

88. Valor em Risco (VR)

É o valor integral do bem ou interesse segurado.

89. Vigência do Seguro

É o período contínuo durante o qual o Bilhete de seguro está em vigor.

90. Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.





CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

OBJETIVO DO SEGURO

O presente plano de SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG tem por objetivo propiciar ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, o direito a indenização para reparar os prejuízos decorrentes de perdas e danos que sofrer o bem segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas coberturas contratadas para seus interesses seguráveis, na ocorrência de um dos eventos cobertos, durante a vigência do seguro, observados o valor da franquia, do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo da Garantia (LMG), e respeitando as Condições Gerais, Condições Especiais e demais informações discriminadas no Bilhete de Seguro.

Recomenda-se a guarda do certificado de garantia da fábrica e/ou do revendedor.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- ✓ <u>Limite Máximo de Indenização (LMI):</u> Também denominado de Importância Segurada, é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora no bilhete de seguro, por evento ou série de eventos, ou seja, o valor teto que será indenizado no acumulado de todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro em cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes por cobertura, não se somando nem se comunicando.
- ✓ <u>Limite Máximo da Garantia (LMG):</u> É o valor máximo que será indenizado na soma de todos os sinistros que ocorrerem em todas as coberturas contratadas no bilhete de seguro, e no início de vigência do seguro será igual ao maior valor de LMI contratado.
- ✓ <u>Valor da indenização</u>: É o valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitando seu valor de novo mencionado na nota fiscal de compra, bem como o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Máximo de Garantia (LMG) apurados na data de ocorrência do sinistro;
- ✓ <u>Interesse Segurável:</u> Como interesse segurável elegível ao presente plano de Seguro considera-se qualquer aparelho eletrônico portátil, de propriedade do segurado, não disponibilizados por este para fins de aluguel, comodato ou cedidos para uso por terceiros, fabricados no Brasil ou não, disponíveis para comercialização e consumo no mercado nacional, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, tablets, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, que possua rede de assistências técnicas autorizadas no Brasil, quando o Bilhete de Seguro for contratado, sendo considerado:
 - a) produtos novos: quando o seguro for contratado no momento da aquisição do bem;
 - b) produtos usados: quando o seguro for contratado durante a vigência da garantia de fábrica e/ou do revendedor.
- ✓ <u>Garantia de fábrica e/ou do revendedor:</u> É a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pela fábrica e/ou pelo revendedor, nos termos definidos pela lei.
- Segurado: é o consumidor final, pessoa física ou microempreendedor individual, que adquire um bem para uso doméstico em sua residência ou uso profissional em seu local de trabalho, ou pessoa por ele indicada no Bilhete de Seguro, desde que para uso exclusivamente doméstico.

■ PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este plano de Seguro destina-se ao consumidor final, seja pessoas física ou jurídica, e que atenda as condições de contratação estabelecidos nos bilhetes de seguro, e poderá ser disponibilizado para comercialização através de corretores de seguro ou diretamente pela DAS SEG, junto a lojas e respectivos franqueados, instituições financeiras e respectivos correspondentes bancários, e/ou empresas de prestação de serviços em geral, desde que se enquadrem nas disposições legais, e que venham a firmar contrato ou convênio de Representante de Seguro com a DAS SEG.





Nos locais de comercialização presencial e na comercialização por meios remotos estará à disposição das pessoas interessadas, a integra das condições contratuais do plano Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG para que tomem conhecimento do seguro antes de solicitarem a emissão do Bilhete.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

O Bilhete de Seguro do plano Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG poderá ser contratado no momento da aquisição do bem, ou no decorrer do prazo de garantia concedido pelo fabricante ou revendedor.

Os Bilhetes de Seguro deverão ser documentos próprios, distintos e apartados do instrumento de compra do bem, porém no Bilhete de Seguro deverá constar especificado qual é o bem segurado, através de informações como a marca, o modelo, o número de série e o IMEI (se houver) do produto novo ou usado, que desejar segurar, respeitando os interesses seguráveis permitidos, sob pena de perda de direito em caso de divergência de informação no momento do sinistro.

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

O consumidor final interessado na contratação do Bilhete de Seguro poderá ser o segurado, ou o tomador do seguro e neste caso indicará outra pessoa como segurado, fornecendo as informações necessárias para sua identificação.

A identificação do consumidor final interessado na contratação do seguro e que pretende se tornar segurado e/ou tomador, será feita, preferencialmente:

- ✓ <u>No caso de Pessoa Física:</u> pelo nome, endereço completo, e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional, no caso de estrangeiro deverá ser informado o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido no Brasil.
- ✓ <u>No caso de Pessoa Jurídica</u>: pela razão social, endereço completo, CNPJ e respectivo CNAE da atividade principal, no caso de estrangeiro o número de identificação constante no cadastro oficial em vigor para pessoas jurídicas não residentes, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro, sendo que as pessoas jurídicas que não possuírem registro neste cadastro, poderão apresentar outras formas de identificação acompanhadas das devidas referências ao órgão registrador, inclusive o país em que está sediado.

ACEITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO

A aceitação do seguro contratado por meio de bilhete de seguro não estará sujeita à análise do risco, desde que respeitados os critérios e limites estabelecidos no próprio bilhete de seguro, exceto quando o seguro for contratado em momento diferente da aquisição do bem, quando a aceitação poderá estar condicionada a realização de inspeção prévia. A DAS SEG se reserva o direito de proceder, durante a vigência do bilhete, à inspeção do bem segurado e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

O Segurado deverá facilitar a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

■ FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deste plano de Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG será feita mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete de Seguro contendo as coberturas contratadas. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.

A DAS SEG disponibilizará ao Segurado as Condições Contratuais do plano Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG por meio físico ou remoto, por ocasião da emissão do respectivo Bilhete.

Para os efeitos deste seguro, considera-se "meios remotos" aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.





O contrato do plano Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG prova-se com a exibição do Bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Seguro enviada pela DAS SEG ou seu representante com a utilização de meios remotos.

No momento da contratação do seguro um Bilhete de Seguro será entregue a cada Segurado, indicando o valor do Limite Máximo Garantido (LMG), as coberturas contratadas, seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), Carências e Franquias, se houverem, Prêmio, Período de vigência, riscos cobertos e excluídos, documentos para aviso de sinistro e, no mínimo as demais informações obrigatórias previstas na legislação. Quando a contratação se der por meios remotos, a emissão dos documentos contratuais deverá garantir a possibilidade de impressão ou download do documento pelo Segurado e/ou por seu corretor.

Todos os valores constantes do Bilhete, seus endossos, e demais documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. O pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, e a DAS SEG responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) indicado para cada cobertura contratada, que terá como base inicial o valor do bem especificado na nota fiscal de compra, deduzindo a respectiva franquia ou participação obrigatória do Segurado, se houver, no caso de indenização parcial, e respeitando o Limite Máximo de Garantia (LMG), previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais, e definidos no Bilhete de Seguro.

DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do bilhete ou do pagamento do prêmio, quando esta for posterior a de emissão.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de quaisquer outros meios disponibilizados para contato e protocolo da solicitação do segurado, sejam eles remotos ou não, ou ainda mediante requerimento físico entregue à DAS SEG, ou ao representante de seguros.

A DAS SEG ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Seguro, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela DAS SEG, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

Considera-se como âmbito geográfico de todas as coberturas deste plano todo o território nacional.

RISCOS COBERTOS

Este plano de seguro não possui cobertura básica, sendo possível a contratação de forma isolada ou conjunta de quaisquer das coberturas oferecidas, que somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais.

Coberturas oferecidas:

- a) Quebra Acidental de Aparelho Eletrônico Portátil;
- b) Roubo ou Furto Qualificado para Aparelho Eletrônico Portátil;

RISCOS COBERTOS – COBERTURA DAS DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS

Incluem-se nos riscos cobertos deste plano de seguro as despesas com salvamento, sendo:





- a) as despesas decorrentes dos esforços e providências tomadas para combater a propagação do sinistro visando a redução dos prejuízos cobertos, para minimização das perdas, salvamento e proteção dos bens segurados, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, inclusive nos casos em que temporariamente houver impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

O valor da somatória das despesas de salvamento com os valores dos demais prejuízos indenizáveis, deverá respeitar o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada, bem como, o Limite Máximo da Garantia (LMG) fixado no Bilhete de Seguro.

Efetuada a indenização, os bens considerados como "salvados" passarão à posse da DAS SEG.

RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção / reparo / ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas e suas decorrências, cabendo à DAS SEG, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética, computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico
- e) fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade, negligência ou decisão do segurado ou de terceiros; e
- g) atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, ou ainda, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o Segurado for pessoa jurídica, estas disposições aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais;
- h) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento;
- i) Atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé;
- j) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração ou vício oculto;

Nas Condições Especiais de cada cobertura estarão inseridos os respectivos "Riscos Excluídos" após a descrição dos "Riscos Cobertos", e, quando for o caso, a relação dos bens não compreendidos no seguro.





RISCOS EXCLUÍDOS – DESPESAS NÃO CONTEMPLADAS NO SEGURO

Incluem-se nos riscos excluídos deste plano de seguro as despesas decorrentes de:

- a) Conserto, atendimento, inspeção e avaliação técnica do bem que não apresentar defeito.
- b) Serviços de instalação ou desinstalação, montagem ou desmontagem, limpeza ou remoção de odores, lubrificação, regulagens, reaperto ou alinhamento, centralização ou balanceamento, manutenção de caráter periódico ou preventivo do bem, substituição de quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.
- c) Qualquer alteração no bem ou se o mesmo, for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada ao bem, ou ainda, bem que apresente sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pelo fabricante.
- d) Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito de funcional.
- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do bem, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este seguro;
- f) Danos provocados por ligações mal-feitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos, ou ainda, ligações em desacordo com orientações do fabricante no Certificado de Garantia ou Manual do Usuário;
- g) Reparação de software, dados, e acessórios que não fizerem parte do equipamento segurado no momento de sua aquisição, e que não estiverem discriminados em sua nota fiscal;

CARÊNCIA

Não haverá carência em nenhuma das coberturas deste plano de seguro.

■ FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

No Bilhete de Seguro, em cada cobertura contratada, constará a franquia, se houver, em percentual ou valor que neste plano corresponde a participação obrigatória do Segurado, nos prejuízos gerados em cada sinistro, exceto em caso de indenização integral.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação sobre o valor contratado de percentual previamente determinado, e fixado no Bilhete de Seguro, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).

REINTEGRAÇÃO DO LMI E DO LMG

Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) serão sempre, automaticamente, reduzidos, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nos sinistros em que os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o pagamento integral da indenização de cada sinistro, o segurado poderá, facultativamente, solicitar a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e do Limite Máximo de Garantia (LMG) do Seguro aos respectivos valores iniciais.

A DAS SEG terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de Seguro.





ALTERAÇÃO DO LMI E DO LMG

A qualquer momento durante a vigência do seguro, o segurado poderá, facultativamente, solicitar a alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura e do Limite Máximo de Garantia (LMG) do Seguro.

A DAS SEG terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data do pedido de alteração até o término de vigência do Seguro.

VIGÊNCIA DO BILHETE

Os Bilhetes de seguro, os endossos, e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do seguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do seguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

O prazo mínimo de vigência das coberturas oferecidas neste plano de seguro será de 1(um) mês.

O início de vigência do Bilhete de Seguro não poderá ser posterior as 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio Único do Seguro, ou da primeira parcela.

RENOVAÇÃO DO SEGURO

É vedada a renovação de seguro contratado através de Bilhetes de Seguro.

ALTERAÇÃO NO BILHETE DE SEGURO

Qualquer alteração no Bilhete de Seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

a) ALTERAÇÃO DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS A PEDIDO DO SEGURADO

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete de Seguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo da Garantia (LMG) e do Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas contratadas, ficando a critério da DAS SEG sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

b) ALTERAÇÃO DO BEM A PEDIDO DO SEGURADO

Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante dentro do período de vigência da garantia de fábrica, o segurado deverá comunicar o fato para DAS SEG, que:

- ✓ <u>Caso o novo bem seja do mesmo modelo do anterior:</u> a DAS SEG emitirá endosso formalizando a substituição do bem segurado mencionando, marca, modelo, número de série e IMEI dos dois produtos;
- ✓ <u>Caso o novo bem fornecido pela fábrica seja de modelo diferente do bem segurado:</u> a DAS SEG adotará os procedimentos previstos no item "AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO.

c) ALTERAÇÃO DA POSSE DO BEM A PEDIDO DO SEGURADO-TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Caso o segurado transfira a posse do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo proprietário, o segurado deverá apresentar os documentos abaixo para DAS SEG, imediatamente após a transferência do bem, com a possibilidade, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, para que esta possa analisar a possibilidade da transferência.

- ✓ Carta do segurado atual, de próprio punho, datada e assinada, solicitando a alteração e mencionando a data da venda ou doação do bem;
- √ Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do segurado atual e do novo proprietário;
- Cópia da Nota Fiscal, registro, ou outro documento de posse do bem em nome do novo proprietário;
- √ Cópia do recibo de compra e venda, exceto em caso de doação do bem;
- ✓ Carta do novo proprietário do bem, de próprio punho, datada e assinada, declarando que caso o pedido de alteração de titularidade do seguro seja aceito pela DAS SEG assumirá todas as obrigações relativas ao seguro, sejam elas anteriores ou posteriores à data em que tomou posse do bem segurado.

A DAS SEG terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar a solicitação, e emitirá documento alterando a titularidade do Bilhete de Seguro, ou um comunicado de recusa.





CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

O segurado que, na vigência do Bilhete de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista no Bilhete de Seguro, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

A DAS SEG caso aceite o pedido do segurado, entre outras providências, emitirá endosso incluindo no Bilhete de Seguro as Condições Particulares de Concorrência de Contratos de Seguros.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMÁTICA DO LMG, LMI E DOS PRÊMIOS

Esta atualização não se aplica aos Bilhetes de Seguro com vigência igual ou inferior a um ano.

Nas contratações com vigência superior a um ano os valores do Limite Máximo Garantido (LMG) do Bilhete de Seguro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas contratadas e, os respectivos prêmios serão atualizados anualmente, na data do aniversário do seguro.

O cálculo de atualização monetária dos valores do LMG, do LMI e dos prêmios será realizado considerando a variação anual do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado até o segundo mês anterior ao aniversário do Seguro, desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados.

Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nas coberturas contratadas no Bilhete mediante pagamento único do prêmio, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será atualizado, do início de vigência até a data da ocorrência do evento coberto.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Constará no Bilhete de Seguro a opção escolhida pelo Segurado para pagamento do prêmio, entre as seguintes opções disponibilizadas pela DAS SEG neste plano de seguro: prêmio único (à vista ou fracionado), ou prêmio periódico (semestral, trimestral, bimestral, ou mensal, entre outras).

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura que o pagamento se refere.

Na opção de prêmio único o valor apresentado será calculado para a vigência integral do Seguro, podendo ser pago à vista ou através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas escolhido pelo Segurado, entre as opções disponibilizadas pela DAS SEG, e será mencionado no Bilhete de Seguro.

Nos prêmios fracionados com incidência de juros, ao antecipar o pagamento de qualquer parcela o segurado terá direito a redução proporcional no valor dos juros pactuados.

A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado se dá a partir do dia previsto no Bilhete de Seguro, devendo ser obrigatoriamente observada a forma, local, e a data-limite (data do vencimento) indicados pela DAS SEG no respectivo documento de cobrança.

No momento da contratação a DAS SEG disponibilizará os meios a serem utilizados pelo Segurado para pagamento do(s) prêmio(s), dentre as seguintes opções:

- a. o pagamento do prêmio deste seguro poderá ser feito por intermédio de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários;
 - I. através de boletos bancários pagáveis no território nacional;
 - II. cartão de crédito;
 - III. débito em conta corrente; ou,
 - V. outras formas disponíveis no País e acordadas com o Segurado.
- b. diretamente à DAS SEG, ou a seus representantes;

A DAS SEG encaminhará o documento das cobranças diretamente ao Segurado, seu represente legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do





respectivo documento. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar.

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meios, sem que haja suspensão de suas garantias.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Servirão como comprovante de pagamento do prêmio de seguro: o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Seguro ou a confirmação de pagamento encaminhada pela DAS SEG com a utilização de meio remoto.

RECOLHIMENTO DO PRÊMIO POR REPRESENTANTE DE SEGUROS

O recolhimento de prêmios através do representante de Seguro, em nome da DAS SEG, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o Bilhete de Seguro foi adquirido, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste plano de seguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à DAS SEG, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

ARRECADAÇÃO DO PRÊMIO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

Quando o plano de Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à DAS SEG dos prêmios recolhidos pelo consignante responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários, no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados neste plano de seguro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica que efetuou a arrecadação do prêmio, porém não realizou o devido repasse a DAS SEG.

NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO À VISTA OU DA 1ª PARCELA

Na opção de prêmio único o não pagamento do valor à vista, ou da primeira parcela do fracionamento, ou na opção de prêmio periódico o não pagamento da parcela correspondente ao primeiro período, na data prevista no Bilhete de Seguro e mencionada no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático e imediato do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

■ NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO ÚNICO

Nos Bilhetes de Seguro com fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, o prazo de vigência do Bilhete de Seguro será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago, na base pro-rata-temporis. Este prazo de 30 (trinta) dias é chamado de prazo de tolerância, concedido pela DAS SEG.





■ NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO PERIÓDICO

Nos Bilhetes de Seguro com prêmio periódico o não pagamento do prêmio da segunda parcela em diante, quando for o caso, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, acarretará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro, a partir do final de vigência correspondente ao período do último prêmio pago.

Este prazo de 30 (trinta) dias é chamado de prazo de tolerância, concedido pela DAS SEG.

PRÊMIO DO SEGURO – PRAZO DE TOLERÂNCIA

- a) O Segurado em atraso com o pagamento do Prêmio do Seguro será notificado pela DAS SEG e cientificado de que o não pagamento durante o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento original, acarretará o cancelamento automático do seguro.
- b) Mediante o pagamento da parcela do prêmio em atraso será interrompida a contagem do prazo de tolerância e não ocorrerá o cancelamento automático.
- c) A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, permanecendo o prêmio em atraso, implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado.

NÃO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DO PRÊMIO

Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

■ MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PRÊMIO EM ATRASO

Sobre o valor do prêmio devido e em atraso, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2,0% (dois por cento), a ser aplicada de uma só vez;
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base prorata-temporis, no período entre o dia seguinte a data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo segurado;
- c) Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva quitação pelo segurado, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

■ CANCELAMENTO DO SEGURO COM RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE PRÊMIO

No cancelamento de Bilhete de Seguro com prêmio único (à vista ou fracionado), ou com prêmio periódico em forma diferente de mensal, será restituída pela DAS SEG parte do prêmio pago, líquido de IOF (imposto sobre obrigações financeiras), calculada na base pro-rata-temporis, no período de vigência a decorrer, ou seja, entre o dia seguinte ao cancelamento e o dia do término de vigência relativa ao prêmio já pago.





CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR A RESTITUIR

Sobre valor do prêmio a restituir ao segurado incidirá atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que esta variação seja positiva, caso contrário os valores permanecerão inalterados. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O cálculo será realizado conforme abaixo:

I. No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro a pedido do segurado:

A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data da chegada da solicitação de cancelamento na DAS SEG e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;

II. No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro por iniciativa da DAS SEG, ou quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro:

A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;

III. No caso de recebimento indevido de prêmio:

A variação do IPCA/IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de recebimento do prêmio e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado;

AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO

O Segurado está obrigado a comunicar à DAS SEG, logo que saiba e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete de Seguro, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé:

- I. A DAS SEG, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- II. O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela DAS SEG a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro rata temporis.

PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

- I. O segurado perderá o direito à indenização, caso assistência técnica autorizada pelo fabricante informar à DAS SEG, mediante laudo técnico, por escrito, contendo de forma clara e precisa, que o segurado perdeu o direito à garantia do fabricante por violação de regras contidas no Certificado de Garantia e/ou no Manual do Usuário, elaborados exclusivamente pelo fabricante para o bem segurado.
- II. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

 O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- III. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado, ou o beneficiário, participará o sinistro à DAS SEG, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.
- IV. Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, o segurado perderá o direito à indenização, caso o próprio Segurado, o Beneficiário, seus representantes legais, e quando forem pessoa jurídica, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores, ou seus prepostos, visando obter benefícios indevidos do presente contrato praticarem atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, ou ainda, agirem com dolo, má fé, ou por culpa grave equiparável ao dolo, ou for comprovada fraude ou sua tentativa no ato da contratação.





- V. Se o segurado, seu representante e/ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, informações ou esclarecimentos, solicitados pela DAS SEG, que possam influir na aceitação e contratação do seguro, ou no valor do prêmio, ou ainda na regulação do sinistro, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a DAS SEG deverá:
 - √ na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 ou
 - b) Mediante acordo com o Segurado, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir abrangência e termos nas condições especiais da cobertura contratada.
 - √ na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou abatendo do valor a ser indenizado.
 - √ na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

A DAS SEG reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do seguro não serão prejudicados, porém o Bilhete de Seguro será cancelado e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações em caso de:

- I. pedido do Segurado realizado a qualquer tempo, sendo que:
 - a. No caso de prêmio pago com periodicidade diferente de "mensal", após receber pedido de cancelamento formulado pelo Segurado, a DAS SEG devolverá a parte do prêmio comercial pago, proporcional ao prazo de vigência a decorrer, na base pro-rata-temporis.
 - b. No caso da forma de pagamento por débito em conta corrente, ou cartão de crédito, ou consignação, e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança, já programada, da próxima parcela, a DAS SEG incluirá esta parcela nos cálculos do valor a devolver ao segurado.
- II. inadimplência do Segurado, ou seja, quando não ocorrer o pagamento do prêmio dentro do prazo de tolerância de 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, não cabendo quaisquer restituições de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III. pagamento da indenização integral pela ocorrência de sinistro, ou quando a soma das indenizações pagas atingir o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG);

■ BENEFICIÁRIO

O próprio Segurado no Bilhete de Seguro será o único beneficiário do Seguro.

AVISO DE SINISTROS

Ocorrendo o sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado ou o Beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a DAS SEG para comunicar o sinistro e, enviará, o mais rápido possível, os seguintes documentos básicos.





- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido e assinado, contendo a comunicação escrita da ocorrência do sinistro, com data, hora, e local da ocorrência, descrição detalhada do evento, das causas prováveis do sinistro, dos bens sinistrados com informações sobre os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, bem como informação sobre o Bilhete que se pretende acionar e sobre a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos;
- b) Nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado;
- c) Documento de identificação do Beneficiário (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- d) Comprovante de residência do Beneficiário no mês do evento;
- e) Certificado de garantia da fábrica e/ou do revendedor e Manual do usuário, elaborado exclusivamente pelo fabricante para o bem segurado.

Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela DAS SEG.

Atenção:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela DAS SEG;
- c) Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da DAS SEG.
- d) Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- e) O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da DAS SEG, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

A DAS SEG fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação do recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro.

■ REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

As providências que a DAS SEG tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento de Indenização.

Em caso de ocorrência de sinistro, a DAS SEG terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações, sendo que a contagem deste prazo iniciará:

I – na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com todos os documentos básicos previstos no Bilhete de Seguro e/ou conforme orientação da DAS SEG;

II – na data da comunicação do sinistro pelo segurado, juntamente com todos os documentos básicos, quando for acionada a cobertura adicional de "Roubo ou Furto Qualificado para Aparelho Eletrônico Portátil".

A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida uma única vez para solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida, e seu recebimento protocolado DAS SEG.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da DAS SEG, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.





A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

SINISTRO - DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Serão considerados pela DAS SEG como sinistros com documentação pendente, aqueles:

- a. sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento;
- b. com a contagem do prazo de regulação suspensa, aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, solicitados pela DAS SEG.

SINISTRO – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU RECUSA

Ao final da regulação do sinistro, a DAS SEG finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da cobertura acionada pelo sinistro, e decidirá pelo pagamento da indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado acima.

O pagamento da indenização se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação sobre o valor contratado de percentual previamente determinado, e fixado no Bilhete de Seguro, que não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem, em estado de novo, no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro.

Nos Bilhetes de Seguro com fracionamento do prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do adicional de fracionamento. Caso a indenização for feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

Este seguro será indenizado por uma das seguintes formas: reparo do bem, ou sua reposição por outro igual ou similar, ou ainda, pagamento em dinheiro.

Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.

■ SINISTRO - INDENIZAÇÃO PARCIAL - REPARO

Para todo bem segurado que em decorrência de sinistro coberto sofrer danos passíveis de reparo, será solicitada avaliação e orçamento para até 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos até 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, caso prevista participação obrigatória do segurado;

Para ter direito a indenização parcial o segurado deverá pagar o valor da franquia, se houver.

Nos casos em que a indenização por meio de reparo do bem, não for concluída no prazo máximo, a DAS SEG deverá no prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do prazo máximo inicial, acatar escolha do segurado por uma das seguintes opções:

- a) aguardar o término do reparo, ou;
- b) promover a reposição, por um bem idêntico ou similar, ou;
- c) pagar a indenização em dinheiro. Neste caso a DAS SEG indenizará o valor do montante dos prejuízos deduzido do valor da franquia (se houver), e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado,





respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro, e o Limite Máximo de Garantia (LMG) do bilhete de seguro.

SINISTRO - INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Para o bem que não for possível realizar o reparo, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela DAS SEG as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por bem em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, e se dará mediante documento específico fornecido pela DAS SEG.

Porém caso o modelo do bem segurado esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, será dada a opção ao segurado de reposição por um bem de características similares ou por produto remanufaturado, limitado ao valor do bem no documento fiscal, considerando:

- ✓ <u>Produto remanufaturado ou recondicionado:</u> É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- ✓ <u>Produto similar ou semelhante:</u> É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.

Para fins da indenização integral por reposição do bem será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

Para fins da indenização integral por pagamento em dinheiro será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de até 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, caso estiver fora de comercialização será considerado o modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do bem segurado, informado no momento da contratação do Bilhete de Seguro, sem considerar desvalorização ou depreciação.

Quando o evento gerador do sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio fracionado deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

SINISTRO – LIQUIDAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A liquidação da indenização será considerada concluída somente após a comprovação do efetivo recebimento pelo beneficiário, do bem reparado, da reposição do bem, ou do valor em dinheiro.

SINISTRO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

No caso de não cumprimento do prazo máximo, de 30 (trinta) dias corridos, previsto para o pagamento da indenização, a DAS SEG deverá aplicar sobre o valor devido da indenização:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base prorata-temporis, no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário;





c) Atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação pela DAS SEG, desde que esta variação seja positiva, caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SINISTRO – SALVADOS

Ocorrido um evento que provoque danos ao bem incluído no bilhete de seguro, o Segurado não poderá abandoná-lo e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos dos salvados. Fica entendido e acordado que qualquer medida tomada pela DAS SEG referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicará, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

Efetuada a indenização, os bens considerados como "salvados" passarão à posse da DAS SEG, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

Nos casos em que for acionada a cobertura adicional de "Roubo ou Furto Qualificado para Aparelho Eletrônico Portátil", havendo recuperação dos bens posterior a indenização, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à DAS SEG, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada a indenização, a DAS SEG sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o responsável pelo evento gerador do sinistro (se houver).

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o evento gerador do sinistro foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da DAS SEG, os direitos a que se refere esse item.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir este plano de seguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da DAS SEG, sem prejuízo de realização de outras atividades e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a DAS SEG.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro por parte do Representante de Seguro e/ou Corretor somente poderão ser feitas com a autorização expressa e sob a supervisão da DAS SEG, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais, Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a DAS SEG responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas nas peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A DAS SEG é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e todos aqueles que comercializarem seus produtos.





FORO

As questões judiciais, entre o segurado ou o beneficiário e a DAS SEG, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

DISPOSICÕES FINAIS

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

O registro do plano é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

A aceitação desse Seguro estará sujeita à análise do risco.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso. As Condições Gerais e Especiais deste plano de seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número

do processo constante do Bilhete de Seguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <u>www.susep.gov.br</u>.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

* * * * *





CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO NO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

■ DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reparo do bem, sua reposição por outro igual ou semelhante, ou ainda, pagamento em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos <u>riscos cobertos</u>, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG;

Riscos Cobertos:

Roubo ou Furto Qualificado: consiste no pagamento de indenização por perdas ou danos materiais ao equipamento eletrônico portátil segurado, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, enquadrados como roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.

A indenização ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- ✓ <u>Roubo:</u> É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou de violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- ✓ <u>Furto qualificado</u>: É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia móvel e/ou mediante escalada ou destreza, ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima, ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras, ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- ✓ Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura;
- ✓ **Dano material:** qualquer dano físico à propriedade tangível;
- ✓ <u>Remanufaturado / Recondicionado:</u> É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- ✓ <u>Similar:</u> É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

- a) furto simples é aquele cometido sem que tenha havido destruição ou rompimento de qualquer obstáculo à subtração da coisa, sem uso de violência e sem deixar vestígio, extravio, desaparecimento inexplicável ou mero desaparecimento do bem;
- b) o desligamento do sistema de alarme por ação de terceiros ou do Segurado, quer tenha sido de maneira proposital ou por esquecimento;





- c) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- d) crimes de apropriação indébita, estelionato e outros assemelhados;
- e) Lucros Cessantes devido a paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
- f) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- g) Roubo ou furto apenas da bateria, e/ou do carregador, e/ou de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos portáteis;

BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- b) aparelhos de uso profissional: celulares, smartphones, calculadoras, computadores portáteis, tablets entre outros;
- c) bens de terceiros, isto é, não pertencentes ao segurado, seu cônjuge, filhos e afins;
- d) equipamentos eletrônicos que não sejam não portáteis.
- e) bens deixados em áreas externas, varandas, terraços, galpões de vinilona e similares, ou outras áreas abertas, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;

■ IMPORTÂNCIA SEGURADA – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela mencionada no boletim de ocorrência.

■ DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Roubo ou Furto Qualificado e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Para celulares e smartphones, declaração emitida pela operadora confirmando o bloqueio do IMEI do aparelho ou declaração do segurado descrevendo a operadora e número de protocolo da solicitação com o bloqueio do IMEI do aparelho;
- **b)** boletim de ocorrência, ou abertura de inquérito ou de processo instaurado pela autoridade competente, nos casos de roubo ou furto qualificado, ou de sua tentativa;
- c) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- d) em caso de roubo ou furto qualificado, bem-sucedido, apresentar orçamento da loja ou rede de lojas onde foi realizada a compra do bem segurado, para aquisição de novo bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, visando avaliação para reposição do bem;
- e) em caso de tentativa frustrada de roubo ou furto qualificado, apresentar orçamento para reparo não previsto na garantia de fábrica, ou laudo técnico atestando que o reparo está previsto na garantia de fábrica, ou atestando a inviabilidade de reparo, de 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- INDENIZAÇÃO APURAÇÃO DOS PREJUIZOS
- INDENIZAÇÃO PARCIAL REPARO

Caso em decorrência da tentativa frustrada de roubo ou furto qualificado o bem segurado sofrer danos materiais, será solicitada avaliação e/ou orçamento para até 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, com participação obrigatória do segurado;





■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela DAS SEG as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por aparelho eletrônico portátil em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, disponível na loja, ou rede de lojas, onde foi realizada a compra do bem sinistrado, e se dará mediante documento específico fornecido pela DAS SEG.

Por opção do segurado, poderá se dar a reposição por aparelho eletrônico portátil usado, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, remanufaturado ou recondicionado, disponível na rede de assistências técnicas conveniadas pela DAS SEG, e se dará mediante documento específico fornecido pela DAS SEG.

Caso o segurado aceitar reposição for um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

Para fins de reposição será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

O valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitará o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de até 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil segurado, sem considerar desvalorização ou depreciação.

O valor da indenização integral em dinheiro será fixado, considerando o valor dos prejuízos indenizáveis, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL – PAGAMENTO EM DINHEIRO – BEM COM QUALQUER ÔNUS

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização em dinheiro diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, e o valor remanescente será pago ao segurado.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Em complemento as Condições Gerais deste Plano de Seguro, ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização integral por roubo ou furto qualificado.

CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

* * * * *





CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA ACIDENTAL NO SEGURO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado indicado no Bilhete de Seguro, mediante indenização ao beneficiário por meio de reparo do bem, sua reposição por outro igual ou semelhante, ou ainda, pagamento em dinheiro, de uma única vez, em caso de perdas e danos materiais diretamente causados por evento previsto nos <u>riscos cobertos</u>, ocorrido durante o período de vigência do Seguro, respeitando a franquia, o LMG e LMI especificados no Bilhete de Seguro, os riscos excluídos e, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais do Seguro de Aparelhos Eletrônicos Portáteis DAS SEG.

Riscos Cobertos:

<u>Quebra Acidental:</u> consiste no pagamento de indenização por perdas ou danos materiais ao equipamento eletrônico portátil segurado, diretamente causados por eventos de origem externa, súbita e imprevista, enquadrados como quebra acidental;

Estarão cobertos somente os prejuízos apurados e devidamente relacionados pela assistência técnica e que se caracterizem como bens e/ou eventos cobertos conforme estas Condições Especiais.

Para efeito de indenização, consideram-se:

- ✓ <u>Quebra Acidental:</u> É todo defeito que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por queda, torção, descarga elétrica ou oscilação de energia exceto quando provocada por raio, sobrepeso do bem segurado;
- ✓ Equipamento eletrônico portátil segurado: É o aparelho eletrônico leve e portátil, novo ou dentro do prazo de garantia do fabricante, que manipula dados através de um microprocessador, que abrange a entrada, verificação, armazenamento, recuperação, transformação e produção de novas informações a partir dos dados iniciais, tendo como por exemplo, mas não se limitando a estes: celulares, smartphones, notebooks, laptops, receptores GPS, smartwatch, entre outros, de propriedade do segurado, descritos no Bilhete de Seguro, na contratação desta cobertura.
- ✓ **Dano material:** qualquer dano físico à propriedade tangível;
- ✓ <u>Remanufaturado / Recondicionado:</u> É o produto onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo;
- ✓ <u>Similar:</u> É o equipamento com mesmas características técnicas que contam registradas na nota fiscal e no manual do fabricante, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia, câmeras, resolução e tamanho da tela, entre outras.
- ✓ <u>Garantia do Fabricante</u>: É a garantia oferecida gratuitamente pelo fabricante e descrita no manual do aparelho eletrônico segurado;
- ✓ <u>Derramamento de líquidos:</u> Queda de líquidos sobre o bem segurado, ou sua imersão acidental em meio líquido.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, não estão cobertos as perdas e danos materiais causados direta ou indiretamente por:

- a) Danos causados intencionalmente pelo próprio segurado ou seus familiares, sócios ou pessoas a ele ligadas legal ou economicamente;
- b) montagem, instalação, uso e/ou manutenção fora dos padrões recomendados pelo Manual de instruções do fabricante;
- c) danos causados por agentes naturais (sol, chuva, enchente, maresia, descarga elétrica ou oscilação de energia quando provocada por raios, dentre outros) ou exposição excessiva;
- d) utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;





- e) apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pelo fabricante;
- f) danos ou defeitos causados direta ou indiretamente por origem interna, tais como: desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga, entre outros;
- g) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- h) riscos cobertos pela garantia de fábrica, ou por seguro de garantia estendida;
- i) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;
- j) arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam seu funcionamento adequado, bem como qualquer dano puramente externo;
- k) perda ou dano elétrico.

■ BENS NÃO SEGURADOS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conexão, controle remoto, carregador de bateria, adaptador/conversor de tensão (voltagem), fone de ouvido, película de proteção, capa de proteção e quaisquer outros acessórios, salvo quando discriminados na nota fiscal de compra do bem segurado, ou quando o fabricante os incluir de forma automática no kit do produto;
- b) "Chip" para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;
- c) Instalação e configuração de programa ("software") de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;
- d) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto
- e) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, baterias, ou quaisquer outros componentes que sofram desgaste natural e por sua natureza ou vida útil, necessitem de reparos ou trocas periódicas, independente da origem do problema;
- f) produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;

IMPORTÂNCIA SEGURADA – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Para fins da determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) e do Limite Máximo de Garantia (LMG), será considerada como data do evento aquela informada pelo segurado no formulário aviso de sinistro.

■ DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais deste Plano de Seguro, os documentos abaixo também são considerados básicos para fins de aviso de sinistro na cobertura de Quebra Acidental e deverão ser encaminhados à DAS SEG em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) certificado de garantia do produto;
- b) Termo de doação com firma reconhecida (quando o aparelho não estiver em nome do segurado);
- c) apresentar orçamento para reparo não previsto na garantia de fábrica informando a origem do dano como quebra acidental, ou laudo técnico atestando que o reparo está previsto na garantia de fábrica, ou atestando a inviabilidade de reparo, de até 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- INDENIZACÃO APURACÃO DOS PREJUIZOS
- INDENIZAÇÃO PARCIAL REPARO

Caso em decorrência da quebra acidental o bem segurado sofrer danos materiais, será solicitada avaliação e/ou orçamento para até 3 (três) assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.

Se o valor do reparo, considerando a média dos 3 (três) orçamentos, não superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será autorizado o reparo pelo menor orçamento, caso contrário será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para fins de reparo será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da assistência técnica, deduzido do valor da franquia, com participação obrigatória do segurado;





■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL - REPOSIÇÃO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, ou o valor do reparo superar o limite previsto no Bilhete de Seguro, será iniciado processo para indenização total por reposição do bem.

Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim, complementares aos contidos na nota fiscal.

Com a reposição serão validamente cumpridas pela DAS SEG as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro.

A reposição preferencialmente se dará por aparelho eletrônico portátil em estado de novo, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, disponível na loja, ou rede de lojas, onde foi realizada a compra do bem sinistrado, e se dará mediante documento específico fornecido pela DAS SEG.

Por opção do segurado, poderá se dar a reposição por aparelho eletrônico portátil usado, idêntico ao sinistrado, da mesma marca e modelo, ou similar, remanufaturado ou recondicionado, disponível na rede de assistências técnicas conveniadas pela DAS SEG, e se dará mediante documento específico fornecido pela DAS SEG.

Caso o segurado aceitar reposição for um aparelho similar, o seguro irá garantir também um carregador padrão do respectivo aparelho.

Para fins de reposição será considerado como valor dos prejuízos indenizáveis o orçamento e nota fiscal da loja ou da assistência técnica onde for realizada a compra;

■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL – PAGAMENTO EM DINHEIRO

Caso não for possível realizar o reparo do bem, nem sua reposição por aparelho idêntico ou similar ao sinistrado, a indenização será mediante pagamento em dinheiro.

O valor correspondente aos prejuízos indenizáveis sofridos pelo bem segurado, respeitará o valor de novo do bem segurado, apurado pela média de até 3 (três) orçamentos realizados durante a regulação do sinistro, para compra de bem do mesmo fabricante e modelo do bem segurado, ou do modelo sucessor, limitado ao valor da nota fiscal de compra do aparelho eletrônico portátil segurado, sem considerar desvalorização ou depreciação.

O valor da indenização integral em dinheiro será fixado, considerando o valor dos prejuízos indenizáveis, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete.

■ INDENIZAÇÃO INTEGRAL – PAGAMENTO EM DINHEIRO – BEM COM QUALQUER ÔNUS

Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização em dinheiro diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, até o limite do saldo devedor, e o valor remanescente será pago ao segurado.

■ CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Em complemento as Condições Gerais deste Plano de Seguro, ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Seguro após indenização integral por quebra acidental, ou esgotado o LMI desta cobertura.

CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

* * * * *





CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONCORRÊNCIA DE SEGUROS APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS DAS SEG

SOLICITAÇÃO DO SEGURADO

O segurado que, na vigência do Bilhete de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista no Bilhete de Seguro, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

PREJUIZO TOTAL EM APÓLICES CONCORRENTES

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

RATEIO DA INDENIZAÇÃO EM APÓLICES CONCORRENTES

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguro distintos, na mesma, ou em mais de uma Seguradora, a distribuição de responsabilidade entre estes contratos de seguro deverá obedecer às seguintes disposições:

 I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado contrato de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia (LMG), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização (LMI). O valor restante do Limite Máximo de Garantia (LMG) será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV—se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada DAS SEG envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada DAS SEG envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.





SALVADOS EM APÓLICES CONCORRENTES

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * *

